



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 01/08 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAMISAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA-ME**, inscrita no CPNJ n.º 74.161.373/0001-80, com sede na Estrada do Pici, n.º 1110 – Jóquei Club, Fortalez-CE, CEP 60.510-110, tendo por seu representante, o **SR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, sócio-gerente, portador de identidade n.º 950.025.379-70 SSP/CE e CPF n.º 037.385.403-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 31.387/07, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n.º 56/2007, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 36/2007 – Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, observado o disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, e Decretos n.º 5.450/05 e n.º 3.931/01, e as demais normas legais aplicáveis, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Camisas**, com as quantidades e especificações, indicadas abaixo:

ITEM	
DISCRIMINAÇÃO	Camisas
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	1000
VALOR UNITÁRIO	R\$ 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos)
VALOR TOTAL	R\$ 3.850,00 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais)
DESCRIÇÃO	Camisas em malha 100% algodão, na cor branca, fio 30.1 especial, com serigrafia da arte segundo modelo proposto. O modelo poderá ter arte na frente medindo 30x25 cm, com até 03 (três) cores e arte nas costas em policromia, medindo 30 x 25 cm. Marca: BDS.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA e a Planilha de Detalhamento dos Serviços Contratados, constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais solicitados **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a partir da assinatura do contrato;

2.2 Os materiais serão recebidos:

2.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

2.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Entregar o material, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;

3.1.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

3.1.4 A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados à CONTRATANTE, quando esta formalizar o pedido;

3.1.5 Os materiais de consumo que vierem a ser adquiridos, serão definidos na respectiva Nota de Empenho;

3.1.6 Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido no contrato ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis;

3.1.6.1 Caso o produto não corresponda ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções

Deposito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1 Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.2 Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento dos materiais nas condições ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais, o valor de **R\$ 3.850,00 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme nota de empenho n.º **2007NE03008**;

5.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência: 2906-8, Conta Corrente: 106472-, Banco do Brasil;

5.3 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 Os materiais, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, na Av. Viveiros de Castro, n.º 257 – Alemanha, São Luís - MA , no horário das 08:00 às 14:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040101 – Tribunal de Justiça
------------------	------------------------------

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO ATIVIDADE	4049- Manutenção da Unidade
PLANO INTERNO:	MANUTENÇÃO – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ITEM DE DESPESA:	39029 – Serviços de Alfaiataria
FONTE DE RECURSOS:	0101000000 – Recursos Ordinários
MOD. EMPENHO:	Ordinário

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindindo por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% ao dia;

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% ao dia.

11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 10 de janeiro de 2007.

P/CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidenta do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____